

EMENDA Nº _____
(ao PL 3814/2020)

Acrescente-se ao art. 6º-A da Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018, com a redação dada pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 2º:
“ Art 6º-A.

§ 4º Deverá obrigatoriamente constar dos dados registrados na plataforma o quesito raça/cor, respeitado o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, busca instituir no âmbito do SUS uma plataforma digital com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

O objetivo é possibilitar a formação de um banco de dados que permita não apenas um melhor atendimento de cada indivíduo, mas também uma melhor gestão do sistema de saúde.

Nesse sentido, entendemos ser necessário assegurar que o registro referente ao quesito raça/cor integre o banco de dados da plataforma.

O Brasil é um país marcado pela desigualdade socioeconômica com reflexos em diversas áreas, inclusive no acesso à saúde. O presente projeto, ao almejar a formação de uma ampla base de dados que possa ser utilizada como subsídio para gestão em saúde, não pode prescindir do registro



de raça/cor na plataforma. O registro dessa informação, que não é novidade no campo da saúde pública, é essencial para descortinar desigualdades e gargalos e orientar a elaboração de políticas públicas voltadas à população negra e indígena na área da saúde.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria



SF/21622.29022-60